<u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

I - CARGO - CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA

II – OBJETIVO:

Realizar tratamentos conservadores ou radicais relacionados a polpa dentária.

III- PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 atender o usuário visando a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos peri-radiculares;
- 2 executar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- 3 efetuar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- 4 fazer procedimentos cirúrgicos para-endodônticos;
- 5 tratamento dos traumatismos dentários.
- 6 -Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever
- 7- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;
- 8 adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;
- 9 fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;
- 10 emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos:
- 11 -executar outras tarefas correlatas.
- IV REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Endodontia.
- V RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.
- VI REFERÊNCIA SALARIAL: 300

<u>L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.</u> <u>ANEXO III</u>

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgião Dentista Endodontista, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.